

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Parecer nº 02/2024

Referência: Processo n° 321/2024

Assunto: Projeto de Lei n.º 011, de 13 de março de 2024

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei n.º 011, de 13 de março de 2024, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Na presente demanda o Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 101.123,83 (cento e um mil cento e vinte três reais e oitenta e três centavos), a ser coberto mediante excesso de arrecadação.

Este tem por objetivo dar suporte orçamentário à transferência de recursos financeiros, fundo a fundo, oriundos do Ministério da Saúde, no valor no valor supracitado, de acordo com a PORTARIA GM/MS Nº 3.206, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, que Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de fevereiro, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024, para o pagamento do piso salarial dos Profissionais da Enfermagem do Município de Cáceres- MT.

Este é o Relatório.

<u>II – DA FUNDAMENTAÇÃO:</u>



A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados: ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial
 sem prévia autorização legislativa e sem
 indicação dos recursos correspondentes.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2° e 3° da CF/88; art. 165, parágrafos 2° e 3° da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal n° 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).



Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1°, incisos de I a IV:

I – O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

 III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

 IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- Ofício nº 343/2024-GP/PMC
- Extrato
- Disponibilidade financeira
- Listagem de Receita
- Portaria GM/MS nº 1.677/2023

Ao analisarmos o ofício nº 343/2024-GP/PMC, encontramos as informações necessárias sobre o projeto de lei em comento, ademais neste é possível localizar sua justificativa e a finalidade do recurso.

Posteriormente foi realizada a análise do extrato bancário, bem como do a portaria GM/MS nº 1677/2023, e foi possível extrair as informações necessárias para respaldar o prosseguimento da demanda.



Diante disto ficou comprovado a disponibilidade do recurso e desta forma com base nos documentos restou comprovado os demonstrativos no valor solicitado de **R\$ 101.1023,83.**

<u>III – DA CONCLUSÃO</u>:

Assim para fins de abertura de crédito adicional especial no valor solicitado este assessor orçamentário recomenda a aprovação deste projeto tendo em vista que preencheu os requisitos legais.

Cáceres, 25 de marco de 2024.

Ernani Luiz Ladeia Segatto

Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B34-5C37-2CCD-6636

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 25/03/2024 09:52:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/3B34-5C37-2CCD-6636